

## **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETCERGS**, CNPJ Nº 92.964.451/0001-67 ,com sede à Av. São Pedro, 1420, Porto Alegre/RS, representado pelo seu Presidente, Sr. Sergio Gonçalves Neto, CPF N. 303209410-00, brasileiro, casado, empresário, domiciliado no mesmo endereço de sua entidade e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL – SINDIRODOVIÁRIOS**, com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº. 729, município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luides Fernandes Leopoldo, CPF 299.631.920-68, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembléias Gerais Extraordinárias de suas respectivas categorias Econômica e Profissional, resolvem celebrar por meio do presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, declarando as partes acima nomeadas, qualificadas e assinadas no final, terem entendido o sentido e alcance do presente aditamento à convenção coletiva, tendo-a justa e acordada, compreendendo-se que este diploma legal se regerá pelos seguintes itens, mutuamente aceitos e outorgados.

### **ABRANGÊNCIA**

O presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** alcançará representantes e representados dos sindicatos acordantes, sejam quais forem as funções, atividades ou profissão por eles exercidas dentro da base territorial das entidades que subscrevem este instrumento, notadamente nas atividades de transporte de carga e logística nas cidades de Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Candelária, Capitão, Colinas, Cruzeiro do Sul, Dom Feliciano, Dr. Ricardo, Encantado, Encruzilhada do Sul, Erveiras, Estrela, Gramado Xavier, Ibarama, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Pântano Grande, Passo do Sobrado, Poço das Antas, Progresso, Rio Pardo, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, São José do Herval, Segredo, Sério, Sinimbu, Sobradinho, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vale do Sol, Venâncio Aires, Vera Cruz.

### **VIGÊNCIA**

O presente Aditamento à Convenção é celebrado para vigor pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 01.05.2008 e término em 30.04.2009, quando novas negociações poderão ser encetadas, para análise e

reexame de todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva, quando então poderão compor os eventuais ajustes futuros.

## **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

### **PRIMEIRA - REAJUSTE**

A atualização salarial para o período de 01.05.2007 a 30.04.2008 é acordada em 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários devidos no mês de maio de 2007, respeitando-se a tabela proporcional constante do § 1º, infra, sendo devida a remuneração, já acrescida da atualização, a partir da competência maio de 2008.

§ 1º - Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até 30.04.2008 foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

### **PERÍODO DE ADMISSÃO - PERCENTUAL PROPORCIONAL A SER APLICADO**

01/05/07 até 14/05/07	6,00%
15/05/07 até 31/05/07	5,75%
01/06/07 até 14/06/07	5,50%
15/06/07 até 30/06/07	5,25%
01/07/07 até 14/07/07	5,00%
15/07/07 até 31/07/07	4,75%
01/08/07 até 14/08/07	4,50%
15/08/07 até 31/08/07	4,25%
01/09/07 até 14/09/07	4,00%
15/09/07 até 30/09/07	3,75%
01/10/07 até 14/10/07	3,50%
15/10/07 até 31/10/07	3,25%
01/11/07 até 14/11/07	3,00%
15/11/07 até 30/11/07	2,75%
01/12/07 até 14/12/07	2,50%
15/12/07 até 31/12/07	2,25%
01/01/08 até 14/01/08	2,00%
15/01/08 até 31/01/08	1,75%
01/02/08 até 14/02/08	1,50%
15/02/08 até 28/02/08	1,25%
01/03/08 até 14/03/08	1,00%

15/03/08 até 31/03/08	0,75%
01/04/08 até 14/04/08	0,50%
15/04/08 até 30/04/08	0,25%

§ 2º - A atualização de que trata o caput desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada a R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais). Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

## **SEGUNDA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores: A partir de 01.05.2008

### **NOMENCLATURA DA FUNÇÃO VALOR DO PISO (R\$)**

Motorista de Carreta	817,00
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk e Caçamba Basculante; Operador de Caçamba Basculante	734,00
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	640,00
Conferente	580,00
Auxiliar de Escritório	542,00
Motoqueiro	499,00
Auxiliar de Transporte	475,00

§ 1º Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 90 (noventa) dias (prazo máximo do contrato de experiência), findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§ 2º Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos à título de salário fixo com o salário variável (comissões, km rodado e/ou prêmios, exceto PTS), atinja o valor do salário mínimo profissional.

## **TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

As empresas representadas pelo SETCERGS adiantarão importâncias ao motorista e auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo – diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) (café da manhã); R\$ 9,00 (nove reais) (almoço) e R\$ 9,00 (nove reais) (jantar), respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo - diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e sua carga.

§ 4º - As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

§ 5º – As partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de R\$ 9,00 (nove reais), também condicionada a apresentação da nota fiscal correspondente.

## **CLÁUSULAS SINDICAIS**

## **QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a um (1) dia do salário básico no mês de maio/2008 e outro no mês de julho/2008, na forma definida pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o efetivo desconto.

§ 1º - O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente na Secretaria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, e será limitado ao valor equivalente ao percentual de desconto da parcela salarial do motorista de carreta.

§ 2º - Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

## **QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§ 1º - A referida contribuição será cobrada em quatro parcelas de R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, vencendo-se a primeira parcela em 30.05.2008; a segunda parcela em 30.06.2008; a terceira em 30.07.2008 e a última em 30.08.2008. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança do ora estipulado.

§ 2º - A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30.05.2008, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 15% (quinze por cento).

§ 3º - As empresas enquadradas legalmente como Micro Empresas e assim registradas, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados á título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

## **SEXTA – FECHO DA CONVENÇÃO**

Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 11 de maio de 2007 e válida para o período compreendido entre 01/05/07 até 30/04/2009, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**. E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de arquivo e registro.

Porto Alegre, 05 de maio de 2008.

**SERGIO GONÇALVES NETO** Sindicato das Empresas de Transporte de Carga no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS

**LUIDES FERNANDES LEOPOLDO** Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santa Cruz do Sul e Região - SINDIRODOVIÁRIOS

**MARIO ROBERTO ARANTES DUBEUX** OAB/RS 27.506 CPF N. 399.096.624/34

**MAURÍCIO BARBIERI** OAB/RS 36.798 CPF N. 672.346.310/20